



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público, designado pela Portaria N.º 1.431/10, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, torna público que no **dia 05 de Janeiro de 2011, às 13:00 horas**, na Sala de Licitações, localizada no Anexo Administrativo do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB., será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço, tendo por critério de aferição o maior percentual de desconto**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, tendo por critério de aferição o maior percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas, qual deverá levar em consideração, inclusive, a aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem, ou quaisquer outras vantagens consignadas ao setor privado, observadas às disposições contidas na **Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal N.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 24.649/2003, de 03/12/2003 e Decreto Estadual N.º 26.375/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal N.º 3.391/01 e a Lei N.º 8.666, de 21/06/93**, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com solicitação determinada pela Administração deste Órgão.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para fazer face às despesas da referida aquisição, correrão por conta do Orçamento do Ministério Público, Classificação Funcional-Programática: 5046.4216 - 339033 - Fonte 00.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso. Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do **Anexo IV**), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada de 2010.**

3.2.1. **A DECLARAÇÃO** deverá ser assinada pelo **sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular**, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.**

3.2.2. **O DOCUMENTO (DECLARAÇÃO) DE QUE TRATA O ITEM 2.2 DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO OU, FACULTATIVAMENTE, JUNTO COM A PROPOSTA.**

3.2.3. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que são causas excludentes do regime diferenciado e de favorecimento das ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses do citado parágrafo.

3.2.3.1 Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

3.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

3.3.1. Empresas que **NÃO** atendam às condições deste Edital;

3.3.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar



com a Procuradoria Geral de Justiça;

3.3.3. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas;

3.3.4. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, devendo ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme o Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, para participação no presente certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no Setor de Protocolo, deste órgão, situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, andar térreo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado ou seu procurador deverá se apresentar ao Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará sua imediata exclusão em participar dos atos seguintes, salvo autorização expressa do



Pregoeiro, mantida a proposta escrita, desde que aceita.

5.4. PARA O CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

5.4.2. Tratando-se de procurador: a **PROCURAÇÃO por instrumento público deverá CONSTAR PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

5.4.3. Tanto o representante legal como o Procurador deverão se identificar, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.4. Sendo A **PROCURAÇÃO PARTICULAR, DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA** e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

5.4.5. Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo V, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, declarando que, na licitante - Pessoa Jurídica - não participam, como sócio, gerente, diretores, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau quaisquer membros ou servidores do Ministério Público.

5.5. Os documentos citados no item 5.4 e respectivos subitens (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou de seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, que serão registrados em ata, bem como os nomes dos licitantes presentes:

6.1.1. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo III deste edital;

6.1.2. 6.1.2. Envelopes separados, contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope "A") e Habilitação (Envelope "B"), devidamente fechados.

6.2. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 037/2010/MP/PB

LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI
PREGÃO PRESENCIAL 037/2010/MP/PB

LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa dos envelopes "A" e "B"- proposta de preço e habilitação, por via postal.



6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias, serão aceitas desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta de preço – **EM REAIS** - deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante ou procurador, nela constando obrigatoriamente:

a) Razão social do licitante, endereço, número de inscrição municipal pertinente ao seu ramo de atividade e número de inscrição no CNPJ;

b) **O percentual de desconto oferecido pela licitante em sua proposta, limitadas a duas casas decimais, excluída a taxa de embarque, considerando o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**



b.1) A proposta deverá ser ofertada EM REAIS, que terá efeito para julgamento, classificação e qualificação para a fase de lances, que deverá refletir o resultado do cálculo aritmético, onde o percentual proposto do desconto da licitante deverá ser aplicado no valor estimado, resultando o valor da proposta da licitante para efeito de julgamento;

Ex: 150.000,00 – 5,00% = R\$ 142.500,00 (valor da proposta da licitante)

c) **DECLARAR** que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas, cotados em moeda nacional, inclusive, a aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem, ou qualquer outra vantagem consignada pela companhia;

d) **DECLARAR** de que dispõe, em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal técnico disponível ao atendimento, e condições de participação;

e) **DECLARAR** de que tem permissão das empresas aéreas, **no mínimo, TAM e GOL**, para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais dessas companhias;

f) **DECLARAR, no corpo da proposta**, que a sua validade não é inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

g) **DECLARAR, no corpo da proposta**, ou em escrito à parte, que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

h) **DECLARAR, no corpo da proposta ou no credenciamento**, que não possui em seus quadros como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do MP, conforme modelo do **Anexo V**.

i) **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar, **PARA SE IDENTIFICAR** no certame e usufruir o tratamento diferenciado estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06), **DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo IV** ou apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2010**.



i.1) A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador **(identificado no instrumento contratual)** ou pelo titular, **no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.4.2. deste edital.**

i.2) A licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedora, fica no **dever de apresentar**, no ato de assinatura do contrato, **a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado, DATADA DO ANO DE 2010.**

7.4. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

7.6. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” - Documentos de Habilitação, que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) **Prova** de inscrição no cadastro de contribuintes municipal – ALVARÁ -, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, com prazo de validade vigente;
- d) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- e) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- f) **Prova** de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente;
- g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente.**

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certificado de registro ou de inscrição**, expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a sua regularidade;



b) **No caso de agências consolidada** serão exigidos Parágrafo Primeiro - os seguintes documentos:

b.1) Comprovante, registro ou inscrição junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR a ser fornecida pela agência consolidadora, demonstrando sua situação de regularidade perante as concessionárias com as quais mantêm relação comercial, fazendo juntada das declarações das companhias aéreas para fins de comprovação;

b.3) Declaração comprometendo-se, caso da agência consolidadora vier a encerrar suas atividades:

b.3.1) a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens decorrentes da eventual contratação;

b.3.2) a assinar, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual junto as companhias aéreas ou outra agência consolidadora, a fim de que os serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não sofram descontinuidade.

8.8 DECLARAR - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo II**.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo**) além de 02 envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

9.3. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, tendo por parâmetro final de aferição o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.



9.3.1. A proposta deverá ser ofertada EM REAIS, que terá efeito de julgamento, classificação e qualificação para a fase de lances, que deverá refletir o resultado do cálculo aritmético, onde o percentual proposto do desconto da licitante deverá ser aplicado no valor estimado(R\$ 150.000,00) , resultando o valor da proposta da licitante para efeito de julgamento na classificação provisória, fase de lance e classificação final;

9.3.2. O valor apurado pela equação indicada será utilizado somente para fim previsto no subitem anterior, consignando-se que para contratação e execução do contrato será apurado o percentual final após a fase de lance e negociação da vencedora, que será o percentual de desconto ofertado para as faturas geradas pelo fornecimento de passagem na relação contratual, excluída a Taxa de Embarque.

9.3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a contratada.

9.4. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.5. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente às de menor preço em reais, para o objeto licitado.

9.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em reais, informando, obrigatoriamente, o percentual de desconto aplicado no lance ofertado. Os lances verbais serão feitos para o preço do Item até o encerramento do julgamento deste.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de



maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do Item, inferior à proposta de menor preço apurada na forma citada.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será decidido pela aceitabilidade ou não do percentual de desconto constante na proposta.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - " B"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.



9.16. Nas situações previstas nos incisos 9.9., 9.10., e 9.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços atualizada contendo a distribuição proporcional do percentual de redução obtido nos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances e negociação, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

9.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

9.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitantes vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

9.20. A adjudicação será feita pelo **Maior Desconto Ofertado apurado na proposta vencedora.**

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente registradas e enquadradas** no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispõe a Lei Complementar Federal N.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através da DECLARAÇÃO, com modelo constante neste edital (Anexo III) ou com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, DATADA DE 2010.

10.3. O documento de que trata o subitem anterior **deverá ser anexado junto à documentação do credenciamento, para participação do certame, ou, facultativamente, junto à proposta.**

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes



tratamentos diferenciados e favorecidos:

10.4.2. As licitantes ME ou EPP **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2.1. As MEs e EPPs não podem deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.

10.4.3. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

10.4.4. A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

10.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

10.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

10.4.7. Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.4.8. Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra "f", para o exercício do mesmo direito;

10.4.9. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo do item "9.4.6.", será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

10.4.10. Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita no item "9.4.6.";

10.4.11. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;



10.4.12. É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC 123/06, sob pena de preclusão;

10.4.13. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o julgamento, será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei N. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

11.2. Os preços dos serviços objeto deste Edital serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada na sua proposta vencedora na forma estabelecida.

11.3. O contrato observará a minuta do anexo deste edital e firmará compromisso para eventual aquisição, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da legislação aplicável.

11.4. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das proposta no certame licitatório, sem que haja convocação por parte do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça, para assinatura do contrato, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

11.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação aplicada.

11.7. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos



da Lei nº 8.666/93.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame, o licitante vencedor será notificado, mediante notificação expedida para o seu representante credenciado ou em sua falta remetida para o endereço constante na proposta, preferencialmente via Fax, para apresentar a Certidão Simplificada do seu Enquadramento como ME ou EPP, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A contagem do prazo se inicia com a notificação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 13.1.1. Recusar-se injustificadamente a entregar o bem ofertado;
- 13.1.2. Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 13.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta apresentada;
- 13.1.6. Falhar ou fraudar a entrega do objeto;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 13.1.9. Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO



14.1. O percentual de desconto proposto será fixo.

14.2. Após o fornecimento do(s) bilhete(s), e cumprimento das obrigações assumidas pela Agência, o Ministério Público efetuará o pagamento à Empresa Fornecedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.3. **O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5%** (Hum vírgula cinco por cento) referente à Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, por parte da contratada, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária - FAC.

15. DO FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento de passagens aéreas será por demanda e pelo período de 12 (doze) meses, conforme a programação do Ministério Público da Paraíba/PGJ.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do



direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 19.1.1. Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.3. Ensejar o retardamento da entrega do(s) bilhete(s);
- 19.1.4. Não mantiver a proposta apresentada;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 19.1.7. Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

19.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

20. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento,



ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Reserva-se ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Pregoeiro poderá:

- a) Adiar a data da abertura desta licitação;
- b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os proponentes poderão fazer-se representar por seu Administrador ou apenas 01 (um) Procurador, constituído mediante instrumento público ou particular, neste caso com firmas reconhecidas, entregues a Comissão do Pregão Presencial/MPPB até a abertura do certame. A substituição de procuradores constituídos nos termos deste subitem, somente será permitida em caso de força maior, como define o Código Civil.

21.8. A empresa deve manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, exigidas neste Edital.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de



expediente normal no Ministério Público da Paraíba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10. A Autoridade Superior do Ministério Público da Paraíba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

21.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.13. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- B) Anexo II - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- c) Anexo III - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- d) Anexo IV - Declaração para ME e EPP;
- e) Anexo V - Declaração exigida no item 3.3.4. deste Edital;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

João Pessoa, dezembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010/MPPB

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba.

2 - JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária a fim de prover o Ministério Público da Paraíba dos serviços de emissão, marcação e reserva de passagens aéreas, para trechos diversos, a critério do mesmo, visando permitir o deslocamento a serviço de seus membros, servidores e colaboradores eventuais.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

4 – DA ESTIMATIVA

Com base nos gastos anteriores relativos ao mesmo objeto, estima-se a contratação dos serviços acima descritos seja da ordem **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a contratada.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá:

5.1 Fazer a reserva, mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

5.2 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno;



5.3. Apresentar, no prazo definido, quando solicitada, proposta para fornecimento de passagens aéreas segundo a Companhia, voo, trecho, data e horário definidos pelo Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça;

5.4. Emitir o(s) bilhete(s), no prazo fixado;

5.5. Manter as condições de habilitação, declarando, sob as penas da lei, a ocorrência de fatos supervenientes que afetem sua condição de credenciada;

5.6. Emitir fatura com o **desconto ofertado sobre os preços vigentes** quando da cotação;

5.8. Repassar para o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça todos os descontos promocionais que lhe forem assegurados pelas companhias aéreas;

5.9. Cancelar/Alterar as reservas, antes da emissão do respectivo bilhete, sem qualquer ônus para o Ministério Público e, respeitado o trecho, sem quaisquer acréscimos;

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto, excluída a taxa de embarque.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

7.1. O Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça solicitará através contato telefônico, e-mail ou FAX, indicando, este Órgão, a Companhia Aérea, trecho, horário, voo e outros detalhes de seu interesse.

7.3. A Agência de Viagem deverá encaminhar ao Ministério Público, através do Cerimonial da PGJ, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos, decorridos após o recebimento da solicitação, proposta de preços de passagens requeridas, expressos em moeda corrente sem inclusão de quaisquer encargos, salvo taxa de embarque, e com validade até a data de utilização, conforme solicitado.

7.4. O chefe do cerimonial ou servidor por ele(a) designado, após o recebimento da resposta e autuação, procederá a análise com os requisitos estabelecidos quando da consulta, cientificando a contratada para autorização de emissão do(s) bilhete(s), atestando a aplicação do percentual do desconto na fatura a ser paga.

7.5. O prazo máximo para atendimento das requisições autorizadas será de 30 (trinta) minutos, exceto as de urgência que deverão ser atendidas dentro do menor tempo possível, após a confirmação do aceite pela gestor.



7.5.1. O prazo máximo poderá ser alterado pelo gestor, desde que não provoque prejuízo financeiro ou operacional na execução contratual.

7.6. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.7 A entrega dos bilhetes, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, deverá ser feita, mediante protocolo, ao chefe do cerimonial ou a outro setor, desde que autorizado expressamente pelo gestor, na sede do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, no horário no horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 07:00 às 13:00 horas, na sexta-feira, sendo considerado como nesta data o recebimento definitivo.

7.8 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Ministério Público.

8 – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À CONTRATADA:

a1) advertência;

a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

anos.

9 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. A contratação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para os serviços**, excluída a Taxa de Embarque.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO II

PREGÃO Nº/2010/PGJMP

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do Declarante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO III

PREGÃO Nº/2010/PGJMP

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 6.1.1 do presente edital.

João Pessoa, ____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO IV

PREGÃO Nº/2010/PGJMP

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual),

CPF N.º _____, residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Local de data**

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

- * Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 3.2.1 deste edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO V

PREGÃO Nº/2010/PGJMP

DECLARAÇÃO

A,
firma com sede na Rua/Av., nº, Bairro
de, nesta cidade de, Estado da(o)
....., inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº
....., vem, através do seu representante legal, Sr.
....., portador do CPF nº, Cédula de
Identidade nº, **declarar** que não possui como sócio, gerente e diretores,
membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente
até terceiro grau.

Local e Data

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

CPF: _____

RG: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Modalidade Pregão Presencial Nº/2010

TERMO DE CONTRATO PGJ Nº....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ* E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, CNPJ (MF) sob o nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, CPF nº, e de outro a Empresa....., agência de viagem com registro na EMBRATUR nº....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., com sede e foro em..... declarada vencedora, nos termos do Processo Nº 2010/22009, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal,....., (nome, profissão, cpf, rg, endereço), firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, sujeitando-se às normas da Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal N.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 24.649/2003, de 03/12/2003 e Decreto Estadual N.º 26.375/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal N.º 3.391/01 e a Lei N.º 8.666, de 21/06/93, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, observando



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

percentual de desconto, destinadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, conforme as condições do Edital do Pregão Presencial nº/2010.

Parágrafo Único – São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o ato convocatório, o termo de referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2010**, Processo Administrativo nº 2010/22009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREÇO ESTIMADO

O preço do presente contrato é estimado máximo em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O preço a ser cobrado será o valor das tarifas fixado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, estabelecida conforme instruções da ANAC.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro de gastos, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO CONTRATADO

O percentual de desconto contratado é de xxx correspondente ao fornecimento de passagem pelos preços fixados na forma parágrafo primeiro da cláusula terceira, por demanda.

Parágrafo Único – A contratada deverá repassar à contratante todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas às exigências regulamentares para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

Os recursos, para fazer face às despesas da referida aquisição, correrão por conta do Orçamento do Ministério Público da Paraíba, Classificação Funcional-Programática: 5046.4216 -33903300-13- Fonte 00.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Ministério Público da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça solicitará através contato telefônico, e-mail ou FAX , indicando, este Órgão, a Companhia Aérea, trecho, horário, voo e outros detalhes de seu interesse.

Parágrafo Primeiro - A Agência de Viagem deverá encaminhar ao Ministério Público, através do Cerimonial da PGJ, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos, decorridos após o recebimento da solicitação, proposta de preços de passagens requeridas, expressos em moeda corrente sem inclusão de quaisquer encargos, salvo taxa de embarque, e com validade até a data de utilização, conforme solicitado.

Parágrafo Segundo - O chefe do cerimonial ou servidor por ele(a) designado, após o recebimento da resposta e autuação, procederá a análise com os requisitos estabelecidos quando da consulta, cientificando a contratada para autorização de emissão do(s) bilhete(s), atestando a aplicação do percentual do desconto na fatura a ser paga.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para atendimento das requisições autorizadas será de 30 (trinta) minutos, exceto as de urgência que deverão ser atendidas dentro do menor tempo possível, após a confirmação do aceite pela gestor.

Parágrafo Quarto - O prazo máximo poderá ser alterado pelo gestor, desde que não provoque prejuízo financeiro ou operacional na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Apresentar, no prazo definido, quando solicitada, proposta para fornecimento de passagens aéreas segundo a Companhia, voo, trecho, data e horário definidos pelo Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

Emitir o(s) bilhete(s), no prazo fixado;

Manter as condições de habilitação, declarando, sob as penas da lei, a ocorrência de fatos supervenientes que afetem sua condição de credenciada;

Apresentar, sempre que lhe for solicitada, certidões que comprovem sua regularidade fiscal e/ou social;

Faturar, para pagamento em até 15 (quinze) dias, as passagens emitidas;

Emitir passagens com o **desconto ofertado sobre os preços vigentes** quando da cotação;

Repassar para o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça todos os descontos promocionais que lhe forem assegurados pelas companhias aéreas;

Cancelar/Alterar as reservas, antes da emissão do respectivo bilhete, sem qualquer ônus para o Ministério Público e, respeitado o trecho, sem quaisquer acréscimos;

Acatar a rescisão unilateral deste Contrato, pelo Ministério Público nos termos e condições previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Após o fornecimento do(s) bilhete(s), e cumprimento das obrigações assumidas pela Agência, a contratada emitirá fatura em nome do Ministério Público da Paraíba com o desconto do percentual contratado para pagamento à Empresa Fornecedora, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento), por parte da contratada, referente à Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária - FAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses dos arts. 78, incisos I a XII e 79, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que



se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Caberá ao Chefe do Cerimonial gerir e fiscalizar o presente instrumento contratual zelando pelo cumprimento das cláusulas, devendo, caso seja necessário, adotar as medidas necessárias administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado, reconhecendo-se os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, não acarretando qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:



a) À CONTRATADA:

a1) advertência;

a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO IMPEDIMENTO

Fica vedada a manutenção ou prorrogação da relação contratual cujo sócio, proprietário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010/22009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de Membros ou servidores do Ministério Público da Paraíba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa (PB) _____ de _____ de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____